

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DGSP - GESTÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS LTDA

CNPJ: 47.535.048/0001-68

NIRE: 35234126531

ALCIDES DUTRA NETO, brasileiro, casado na comunhão parcial de bens, empresário, natural de Sorocaba, estado de São Paulo, portador da CNH nº 01761785947 SSP-SP e do CPF sob nº 122.602,058-52, residente e domiciliado à Rua Doutor Fernando Costa, nº 559, Pavimento 02, Vila Carvalho, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo CEP: 18060-035,

Único sócio da **Sociedade Empresária, sob o tipo jurídico de Sociedade Limitada, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**, que gira sob a denominação social de **DGSP - GESTÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS LTDA**, com sede e domicílio empresarial à Rua Doutor Fernando Costa, nº 559, Pavimento 02, Vila Carvalho, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP: 18060-035, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE **35234126531** e última alteração contratual registrada sob o nº **711.230/ 24-9** e inscrição no CNPJ/MF sob nº **47.535.048/0001-68**

Resolve, neste ato, promover a presente alteração e consolidação das cláusulas do contrato social, estipulando-se as alterações sob os seguintes termos e condições:

I - Neste ato altera-se o objeto social Para: SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS, COSMETICOS, SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, BRINQUEDOS, COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS E PAPELARIAS, EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO, PRODUTOS SANEANTES, COMERCIO DE MOVEIS, PRODUTOS FARMACEUTICOS, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO PARA COSNTRUCAO, ALUGUEL DE PALCOS E COBERTURAS, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO, SINALIZACAO DE VIAS PUBLICAS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS, CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS E RODOVIAS FERROVIARIAS, OBRAS DE URBANIZACAO E TERRAPLANAGEM, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA E DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE INCENDIO, SERVICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ENTREGA RAPIDA SERVICO DE VIGILANCIA PRIVADA, SERVICO DE IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS, LIMPEZA DE PREDIOS E DOMICILIO, SERVICOS DE ESCRITORIO, MEDIÇÃO DE ENERGIA GESTAO DE CEMITERIO, SERVICOS DE SEPULTAMENTO E SERVICO DE FUNERARIA ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, UTI MOVEL, COMERCIO A VEREJO DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, OUTRAS ATIVIDADES NAO ESPECIFICADAS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS MEDICOS E ORTOPEDICOS MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADOS EM PRODUTOS ALIMENTICIOS, SERVICOS AMBULANTE DE ALIMENTACAO, COLETA DE RESIDOS PERIGOSOS E INSTALACOES HIDRAULICAS SANITARIA E DE GAS.

II - Neste ato altera-se o endereço da sociedade para Rua Doutor Fernando Costa, nº 559, Pavimento 02, Vila Carvalho, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo CEP: 18060-035.

III - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

IV - Em razão das alterações contratuais havidas e objetivando atualizar o contrato social, revogam-se todas as disposições contrárias, consolidando-se o contrato social, que passa a vigorar com os seguintes termos e condições:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

DGSP - GESTÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS LTDA

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social de **DGSP - GESTÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS LTDA**, sociedade empresária, sob o tipo jurídico de sociedade limitada, regida pelo presente instrumento contratual e pelas disposições legais previstas na Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 2ª - A sociedade tem a sua sede e domicílio empresarial à **Rua Doutor Fernando Costa, nº 559, Pavimento 02, Vila Carvalho, no município de Sorocaba, estado de São Paulo CEP: 18060-035**, podendo estabelecer filiais ou outras dependências, em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais e vigentes, mediante alteração contratual.

Cláusula 3ª - O objeto da sociedade é a exploração do ramo de **SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS, COSMETICOS, SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, BRINQUEDOS, COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS E PAPELARIAS, EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO, PRODUTOS SANEANTES, COMERCIO DE MOVEIS, PRODUTOS FARMACEUTICOS, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO PARA COSNTRUCAO, ALUGUEL DE PALCOS E COBERTURAS, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO, SINALIZACAO DE VIAS PUBLICAS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS, CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS E RODOVIAS FERROVIARIAS, OBRAS DE URBANIZACAO E TERRAPLANAGEM, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA E DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE INCENDIO, SERVICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ENTREGA RAPIDA SERVICO DE VIGILANCIA PRIVADA, SERVICO DE IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS, LIMPEZA DE PREDIOS E DOMICILIO, SERVICOS DE ESCRITORIO, MEDIÇÃO DE ENERGIA GESTAO DE CEMITERIO, SERVICOS DE SEPULTAMENTO E SERVICO DE FUNERARIA ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, UTI MOVEL, COMERCIO A VEREJO DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, OUTRAS ATIVIDADES NAO ESPECIFICADAS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS MEDICOS E ORTOPEDICOS MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADOS EM PRODUTOS ALIMENTICIOS, SERVICOS AMBULANTE DE ALIMENTACAO, COLETA DE RESIDOS PERIGOSOS E INSTALACOES HIDRAULICAS SANITARIA E DE GAS.**

Cláusula 4ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo que o início de suas atividades se deu a partir de 11/08/2022

Cláusula 5ª - O capital social é no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 250.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Quotas	UNIT.	%	TOTAL
ALCIDES DUTRA NETO	250.000	1,00	100	R\$ 250.000,00
Total	250.000	1,00	100	R\$ 250.000,00

Cláusula 6ª - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª - A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio **ALCIDES DUTRA NETO** na qualidade de sócio administrador com os poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - O sócio administrador quando impedido do exercício da administração, fica autorizado a nomear procurador(es) para representa-lo, devendo o instrumento de procuração especificar o prazo e quais os atos a serem praticados pelo(s) procurador(es).

§ 2º - Os atos pela sociedade que visam à aquisição e alienação de bens imóveis; constituição de garantias reais sobre os mesmos; aquisição e alienação de bens móveis; contratação de financiamentos junto às instituições financeiras; e a alienação de títulos de crédito da sociedade, dependerão do consentimento, por escrito, de todos os sócios, formalizados em reunião, convocados especialmente para essa finalidade.

§ 3º - As contas bancárias serão movimentadas isoladamente pelo sócio administrador, que assumirá inteira responsabilidade nos interesses sociais, com os poderes e atribuições para abrir, alterar, movimentar, e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques e ordem de pagamento; e praticar outros atos necessários e exigidos pela instituição financeira.

§ 4º - O sócio administrador poderá nomear administradores não integrantes do quadro societário, por instrumento de alteração contratual, assinado por todos os sócios.

Cláusula 8ª - O sócio administrador fica autorizado a usar a denominação social nos negócios sociais, vedados, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros.

Cláusula 9ª - O sócio, no exercício da administração da sociedade, poderá ter o direito a uma retirada mensal, a título de "pro-labore".

§ 1º - A remuneração do administrador, a título de "pro-labore", será estabelecida dentro das disponibilidades da sociedade, e uma vez efetuada será o seu valor levado a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

Cláusula 10ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio administrador prestará contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, em deliberação sob a forma de reunião de sócios cotistas, especialmente convocadas para esse fim.

§ 1º - A critério dos sócios, no decorrer de cada ano, a sociedade poderá levantar balanço patrimonial em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediário terá o destino que os sócios decidirem.

§ 2º - A participação dos sócios nos lucros e nas perdas corresponde à exata proporção das respectivas cotas sociais.

Cláusula 11ª - As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento unânime dos sócios, obtido em deliberação sob a forma de reunião de sócios cotistas, especialmente convocadas para essa finalidade pelo sócio cedente, conferindo aos demais sócios o direito preferencial em adquiri-las em igualdade de preço e condições, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado do arquivamento da ata.

§ único - Findo o prazo, estipulado nesta cláusula décima primeira, poderá o sócio cedente oferecer suas quotas a terceiros, obrigando os demais sócios ao arquivamento do instrumento de alteração contratual que modifica a composição do quadro societário, formalizando-se a cessão e transferência das quotas sociais.

Cláusula 12ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá em deliberação sob a forma de reunião de sócios cotistas, especialmente convocadas pelo sócio retirante, deliberar sobre sua retirada, sendo que no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do arquivamento da ata, seus haveres deverão estar apurados em balanço especial, e serão reembolsados em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

Cláusula 13ª - Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para essa finalidade.

§ 1º - A morte, exclusão ou retirada de qualquer um dos sócios, não acarretará na dissolução da sociedade que continuará a existir com outro (s) sócio (s). O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

§ 2º - Os haveres serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

Cláusula 14ª - A maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da sociedade em virtude de atos de inegável gravidade.

§ único - A exclusão de sócio será determinada em reunião de sócios, especialmente convocada para esse fim, dando-se ciência ao sócio que se pretende excluir, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da convocação, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Cláusula 15ª - As deliberações sociais poderão ser tomadas em reunião de sócios quotistas.

§ 1º - A reunião poderá ser convocada pelos administradores nos casos previstos em lei, ou pelos sócios titulares de mais da metade do capital social. A forma de convocação dos sócios para a reunião será mediante carta contra recibo, contendo o local, a data, a hora e os assuntos sobre os quais devam os sócios deliberar.

§ 2º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de mais da metade do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

§ 3º - As deliberações sociais em reunião deverão atender ao quórum estabelecido na lei, e nos casos omissos, o quórum respeitado será o de titulares de mais da metade do capital social.

Cláusula 16ª - O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 17ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o ato constitutivo e demais modificações serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas da sociedade anônima.

Cláusula 18ª - A sociedade tem por foro contratual a comarca de Sorocaba, estado de São Paulo para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato social, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor, com arquivamento da primeira via na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Sorocaba, 07 de novembro de 2025.

ALCIDES DUTRA NETO
Sócio administrador